



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS  
ATAIc 0000305-37.2023.5.05.0511  
RECLAMANTE: ARTHUR MENDONCA DA SILVA E OUTROS (3)  
RECLAMADO: MUNICIPIO DE EUNAPOLIS E OUTROS (2)

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

1 - Os Autores carregaram aos autos os depoimentos dos Vereadores **Arthur Mendonça da Silva, Carmen Lúcia Gerino Maciel e José Carlos Barbosa Baião**, realizados na **1ª Delegacia Territorial de Eunápolis - Bahia**, bem como decisões interlocutórias em sede de **Agravo de Instrumento**, prolatadas pelo egrégio **Tribunal de Justiça da Bahia - TJBA**, conforme se vê nos documentos juntados com a petição de **Id. a8bd78a**.

2 - O Reclamado **Jorge Maécio Pires Almeida**, digno **Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Eunápolis - Bahia**, habilitou-se nos autos, apresentando manifestação e documentos, conforme petitório de **Id. 3c7e9b8**.

3 - Disse sua Excelência o **Presidente da Câmara** que, após o recebimento do mandado de suspensão das atividades Camerais (expediente interno), aquela Autoridade determinou a suspensão imediata das atividades por Membros do Poder, servidores, e/ou prestadores de serviço, nas dependências da **Câmara Municipal de Eunápolis**, conforme **Portaria n. 04/2023**, publicada em Diário Oficial.

4 - Informou o Senhor Presidente que, em ato contínuo, determinou ao Departamento Jurídico daquela Casa de Leis, que procedesse com a análise do referido mandado e tomasse as medidas necessárias para seu cumprimento.

5 - Mencionou o **nobre Edil** que a **Câmara Municipal de Eunápolis - Poder Legislativo**, por não poder permanecer sem o devido funcionamento, pois, naquele prédio estão instalados todos os departamentos de apoio ao processo

legislativo de Eunápolis, fora determinado a imediata abertura de processo licitatório necessário para o cumprimento das medidas próprias a assegurar e garantir a segurança dos Edis, servidores, prestadores de serviço e público em geral, nas dependências da sede do **Legislativo Municipal**.

6 – Argumentou, ainda que carreu aos autos digitais os documentos, bem como todo o procedimento para contratação dos serviços necessários para a reabertura da **Câmara Municipal**. Esclareceu, também, que todas as providências adotadas pela **Presidência da Casa**, trazem a segurança necessária aos servidores e todos os frequentadores do referido ambiente, sendo desnecessária a manutenção da suspensão das atividades presenciais.

7 – Requereu, alfim, que seja reavaliada a decisão de suspensão das atividades internas legislativas, e seja determinada/autorizada a reabertura da sede da **Câmara Municipal de Eunápolis**, de forma imediata. Ponderou que aquela **Casa do Povo**, se compromete a prestar todas as informações necessárias do andamento das alterações estruturais para melhor atender as determinações deste Juízo relacionadas à segurança dos servidores/Edis e prestadores de serviços.

#### 8 – Pois bem. Passo a análise e decisão.

9 – Inicialmente, esclareço que a medida liminar excepcional foi deferida por este Juízo, somente em razão dos atos de violência extrema realizados em face de pessoas e bens públicos, como garantia da vida, da ordem e da segurança de **TRABALHADORES** e demais pessoas que ocorrem aquela **Casa Legislativa**, uma vez que a **Carta da República de 1988** consagrou o Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, conforme art. 5º, inciso XXXV, pois “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

10 – Os documentos carreados pelo **Senhor Presidente** com a petição de **Id. 3c7e9b8**, demonstram o esforço imediato daquela Autoridade em garantir o **Órgão Público** com a contratação de empresa especializada em segurança patrimonial, com o fim de proteger as pessoas que ocorrem ao prédio público, bem como aquisição de detectores de metais, equipamentos essenciais para que o controle

de acesso de pessoas que possam portar armas de fogo e/ou outros instrumentos que poderão ser utilizados para atos de agressão e violência.

11 – Não é demais lembrar que passamos por momentos difíceis na história brasileira e mundial, com ataques de pessoas em fúria a prédios públicos, escolas públicas e particulares e até mesmo a transportes públicos, muitas vezes ceifando vidas e trazendo prejuízos incalculáveis nas famílias vitimadas.

12 – Pode-se citar como exemplo o ataque de um jovem, com a arma pertencente ao seu pai, um policial militar, a duas escolas da região de Aracruz, no Espírito Santo, onde três pessoas morreram baleadas, dentre elas **PROFESSORES (TRABALHADORES)**, ficando outras 13 pessoas feridas gravemente.

13 – No dia **06/04/2023** a **União Federal** publicou o **Decreto Federal n. 11.469 / 2023** que instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial para propor políticas de prevenção e enfrentamento da violência nas escolas, em razão dos últimos ataques ocorridos. Por sua vez, a União liberou, por Decreto Ministerial, a quantia de R\$ 150 milhões de reais para enfrentamento da violência em escolas públicas e particulares, a fim de tentar conter a série de ataques desencadeados por pessoas que buscam lesar toda a sociedade brasileira.

14 – Destarte, verifica-se, a *prima facie*, que o tema da segurança de pessoas, principalmente os **TRABALHADORES EM AMBIENTE SEGURO E SÁDIO DE TRABALHO** é relevante e urgente, devendo ser tratado de forma aberta, com a participação de toda sociedade.

15 – O próprio **Poder Judiciário**, por meio do **Conselho Nacional de Justiça – CNJ**, adotou a política nacional de segurança do Poder Judiciário, sendo esta regida pelos princípios e diretrizes estabelecidos na **Resolução n. 435 / 2021**, com a execução realizada pelo **Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ)**, abrangendo a segurança institucional, pessoal dos(as) magistrados(as) e respectivos familiares em situação de risco, de servidores(as), usuários(as) e dos demais ativos do Poder Judiciário.

16 – Foram adquiridos portais detectores de metais em todos os fóruns do Brasil, com a criação da Polícia Judicial com servidores públicos de carreira e preparados para enfrentamento de violência, bem como realizado o monitoramento eletrônico dos prédios do Poder, a fim de garantir o ambiente de trabalho das pessoas que acorrem aos **Órgãos da Instituição**.

17 – Nessa toada, **TODAS** as pessoas que ingressam nos prédios do Poder Judiciário devem passar por revista prévia de detectores de metais, inclusive **DESEMBARGADORES, JUÍZES, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ADVOGADOS e SERVIDORES**, bem como a população em geral. Essa garantia serve para o bem-estar de todos e segurança das vidas ali presentes.

18 – É de bom alvitre ressaltar que **“GRANDES PODERES, TRAZEM GRANDES RESPONSABILIDADES”** e que tanto o **AGENTE POLÍTICO**, bem como os **SERVIDORES PÚBLICOS** devem se pautar com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, insculpidos no caput do art. 37 da Carta Magna, tendo na mente que a **“A PALAVRA CONVENCE, MAS O EXEMPLO ARRASTA”**.

19 – Desta forma, todos os munícipes desta cidade de Eunápolis devem entender que atos de violência não serão suportados pelas **Instituições da República**, sendo combatidos de plano, inclusive por este **JUDICIÁRIO TRABALHISTA** quando a lesão ao **DIREITO** envolver **O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO** de qualquer órgão público das **três esferas da República (União, Estado e Município)** ou de **empresas privadas**.

20 – Diante de tudo aqui espargido e tendo em vista a adoção plena e eficaz de ações de garantia da segurança de trabalhadores e demais pessoas que frequentam a **Câmara Legislativa**, realizadas pelo **Presidente Jorge Maécio**, **revogo parcialmente** a decisão em sede de tutela de urgência, materializada no **Id. 24e5147**, referente a suspensão das atividades Cameraias, bem como suspendo a imposição de multa diária cominada. **A Câmara Municipal poderá retornar as suas atividades**

normais de imediato, independente de qualquer outro ato judicial, com a abertura e atendimento de todas as suas repartições, gabinetes, sessões, e serviços necessários ao atendimento da população.

21 - **Determino** a imediata inclusão do **Ministério Público Federal do Trabalho** no polo ativo da ação, para fins de atuação como parte e fiscal da lei.

22 - **Intime-se** o Órgão do **Ministério Público Federal do Trabalho** para que se pronuncie com Parecer Ministerial, acerca da presente demanda judicial.

23 - **Inclua-se** o feito em pauta de audiência **SEMIPRESENCIAL (híbrida)** deste Magistrado, **para tentativa conciliatória**, designando desde já o dia **22/05/2023, às 09h00min**, devendo ser intimadas as partes, por seus patronos e/ou pelo sistema.

24 - **Proceda-se a divulgação ampla da presente decisão para conhecimento de todos os munícipes.**

**Publique-se, registre-se e intmem-se as partes.**

**Cumpra-se na integralidade.**

EUNAPOLIS/BA, 07 de maio de 2023.

**JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA**

Juiz do Trabalho Substituto